

2001-0463692  
27/4/2002

**TRIBUNAL ARBITRAL**  
**III VOLUME**

Árbitro Presidente  
Sr. Dr. Alcindo Augusto Costa  
(Juiz Conselheiro Jubilado)

Tribunal Arbitral

III Volume

**PROCESSO ARBITRAL**

Requerente:- Autora

[REDACTED], [REDACTED], 31;

Mandatário: Dr. Manuel Ramirez Fernandes, Av.<sup>a</sup> António Augusto de Aguiar,  
66,2.<sup>o</sup> Esq., 1050 Lisboa - Telef. 213 542 275/8

Requerida:- Ré

Vigo

Mandatário: Dr. Alfredo Augusto de Lemos Damião, R. D. Francisco Manuel de  
Melo, 40, 2.<sup>o</sup> 1070 Lisboa - Telef. 21 386 21 31

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 de Fevereiro de 2001, autuei a acta que se segue, como Processo  
Arbitral

O Secretário do Processo,  
(António da Costa Gonçalves de Sá)

Fch. 17-188-645.675#00

611  
Sai / lh  
AM

## ACORDO DE TRANSAÇÃO

Entre: \_\_\_\_\_

S.A. – NIPC [REDACTED]

[REDACTED], com sede na Praceta [REDACTED], [REDACTED], neste acto representada por António [REDACTED] e Armando [REDACTED]  
[REDACTED] na qualidade de respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e procurador da Sociedade \_\_\_\_\_

e, \_\_\_\_\_  
[REDACTED], S.A. – com sede em Vigo – Espanha, neste acto representada por Rafael [REDACTED], na qualidade de Procurador com poderes bastantes para o acto, foi acordado: \_\_\_\_\_

- A – Considerando que: \_\_\_\_\_
1. Concluindo complexas negociações que se arrastaram durante anos, em 7 de Julho de 1999, entre a "\_\_\_\_\_" e a "\_\_\_\_\_" foi celebrado e reduzido a escrito um contrato de compra e venda de acções e de cessão de créditos, tendo por objecto a totalidade das acções representativas do capital social da sociedade "C [REDACTED] [REDACTED], S.A." e os créditos que a "\_\_\_\_\_" tinha sobre esta sociedade. \_\_\_\_\_
  2. O referido contrato foi posteriormente alterado nos termos de um Aditamento que os contraentes elaboraram e reduziram a escrito datado de 7 de Julho de 1999. \_\_\_\_\_
  3. As contraentes e os seus representantes sempre tiveram excelentes relações que desejam manter e preservar e por isso querem concertar as suas posições e os seus interesses de forma amigável e extra judicial, \_\_\_\_\_

----- com livre e esclarecida vontade, as contraentes acordam o seguinte: -----

1º

As contraentes fixam no montante global de 349.160 €, o valor da liquidação de todas as obrigações e prestações existentes, a esta data, decorrentes do contrato de compra e venda de acções e de cessão de créditos mencionado no Considerando 1º e de todas as obrigações e prestações recíprocas existentes

612  
fa'  
MM  
AFK

entre, por um lado, a [REDACTED], S.A. e/ou a sua participada "C[REDACTED] S.A." e, por outro lado, as anteriores accionistas da "C[REDACTED], S.A.", a [REDACTED] S.A." e todas as sociedades que integram o chamado "Grupo [REDACTED]", nomeadamente as sociedades "COM[REDACTED], S.A.", "COM[REDACTED], S.A.", e "COR[REDACTED], S.A.". -----

2º

O valor da liquidação fixada constitui dívida aqui expressamente confessada pelas sociedades " [REDACTED], S.A." e "C[REDACTED] S.A." e será por estas pago à " [REDACTED], S.A.", nos termos e pela forma seguinte: -----

---- a) No acto de assinatura deste Acordo, os devedores pagarão por cheque a quantia de 99.759,58 € (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) pelo que, assinando-o, a " [REDACTED], S.A." confirma e reconhece o pagamento, dando-lhes, sob reserva de boa cobrança, a necessária quitação. -----

---- b) A parte restante do montante da liquidação fixado será paga em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas do valor de 49.879,79 € (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove Euros e setenta e nove cêntimos) cada uma, vencendo-se a primeira em 07 de Março de 2002 e as restantes, sucessivamente, no dia 7 de cada mês, e que serão representadas por cinco letras de câmbio aceites pela "C[REDACTED], S.A." e avalizadas pela " [REDACTED], S.A.". -----

3º

Com o recebimento efectivo do valor da liquidação fixado, dão-se por completamente saldadas todas as contas entre o "Grupo [REDACTED]" e o "Grupo [REDACTED]", nada havendo a reclamar entre eles seja a que título for. -----

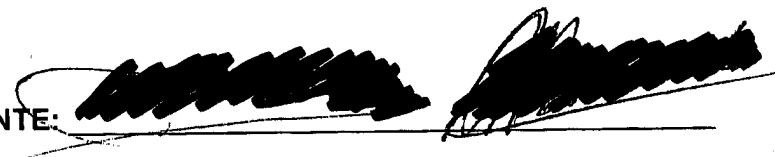
4º

6/3/2012

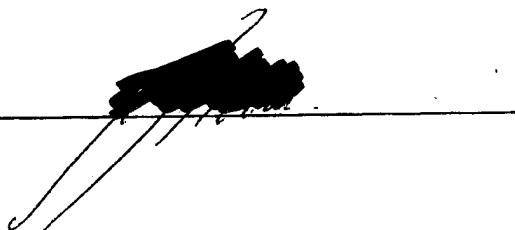
No dia da assinatura deste Acordo, os contraentes, através dos seus mandatários, apresentarão no Tribunal Arbitral requerimento conjunto juntando o presente acordo, requerendo a sua homologação, bem como a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

Feito em Lisboa, em triplicado, aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e dois.

A PRIMEIRA CONTRAENTE:



A SEGUNDA CONTRAENTE:



614

-- TRIBUNAL ARBITRAL --

Juntada

Em 8-2-02 dos regulamentos e documentos que  
antecedem.

O Secretário, Jha

Leok:

Em 8-2-02 foram enviadas certas regis-  
tadas aos mandatários das partes para  
o fim constante do duplicador e talon  
de répito que se juntam.

O Secretário,

Jha

Proces  
Autora  
Ré:- R  
Carta

Em 8.02.02 o uso de duplicador e talon de repito gera se  
recupera.

O'Senekia,  
Jha

Fica p  
acima  
euros 1  
8.347,6  
de 10.  
que de  
transaç

Concessão

Em 20 de Fevereiro de 2002 o/a <sup>2º</sup> - Arbitro Presidente

O Sambino,

Flávio

e.º

Nos presentes autos que

S.A., move a

- SA, homologamos por sentença o "acord de Torsaccio" inserido a fls 611 a 613, nos o fulgarmos válido,  
 quer quanto ao seu objecto, quer quanto à qualida-  
 de das intervenções, condenando as partes a observar  
 nos seus processos termos e pelogramo à instância  
 estintiva por inutilidade da intervenção da 1ª inst. - art.  
 300 N° 1 e 3, 294 e alínea e) do art. 287 do Código de  
 Processo Civil.

Dado que o processo finding aceitos do fulga-  
 mento, fixaram os honorários que na qual for  
 de arbitrios nos são devidos, em 75% do montante  
 calculado em função do valor do processo, cabendo ao  
 Presidente que a sua acréscima de 10% do montante  
 a que tenha direito no caso de igual vale de remunera-  
 ção. Sendo a parte reclamada dividida em partes  
 iguais entre os dois árbitros.

Lisboa, 21 de Março de 2002

O Presidente -

Leandro Lopresti Costa

O 1º árbitro -

Flávio Sambino

O 2º árbitro -

Flávio Sambino

Decabimento

Em 21-3-2002.

O Sambino,

Flávio Sambino